

Inscrito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 794-T-67

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

DISTRIBUIÇÃO

CASA: GENERAL OSÓRIO (PRAÇA)

(Sobrados localizados nas proximidades do

Convento e Igreja de N. Sa. do Carmo), n.º 3a 13, 35 e outro 4.º

ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo: Proc. 794-A-T-67



Proposta para tombamento de um conjunto de sobrados localizados nas proximidades do Convento e Igrejas de Nossa Senhora do Carmo, em Angra dos Reis, R.J.

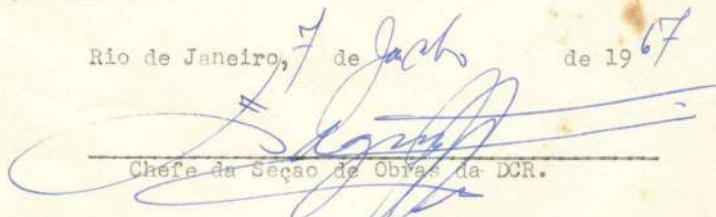
Ao Senhor Diretor Substituto

Seria uma lástima que o poder público deixasse consumir o deperecimento deste lance de sobrados (já está ruindo o telhado do segundo, à contar da esquerda), remanescentes qualificados do acervo da arquitetura civil do século XVIII na área litorânea fluminense, que pela sua conotação histórico-urbana com o conjunto tombado do Convento e Igrejas de Nossa Senhora do Carmo -além o interesse intrínseco que se ~~se~~ conta pelo apuro construtivo e escala grandiosa da sua concepção- é instante que ^{ele} se estenda agora a medida preservadora do tombamento e o consequente ato de desapropriação.

Com esta última providência, se poderia dar-lhe finalidade adequada à condição de monumento, destinando-se para um futuro Museu Regional e outras finalidades culturais que estariam bem a propósito para uma cidade de fóros turísticos, como sucede com Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 7 de Junho

de 1967


Chefe da Seção de Obras da DCR.

11 SET para opinar

Em 9.5.75

T. P. A. - J

De acordo

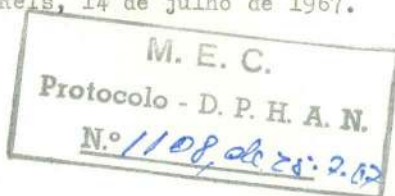
Le. 3/4/67

D.C.P.
Jun 27-7-67
Jp

Ao Serviço do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional.

Palácio da Cultura - Avenida Graça Aranha - Rio de Janeiro, GB.

Angra dos Reis, 14 de julho de 1967.



Exmo. Sr. Diretor.

Como vigário substituto e na qualidade de Presidente da Ação Social Angrense (A.S.A.) peço vênica para expor o seguinte:

- a) Existem na cidade de Angra dos Reis, R.J., na Prça. General Osório, alguns sobrados coloniais (conjunto de N.º 3 - N.º 35) atualmente caindo aos pedaços e transformados em pardieiros, que atentam contra o aspeto da cidade.
 - b) Esses prédios, se restaurados e conservando-se o estilo, seriam verdadeiros joias da arquitetura colonial, monumentos artísticos que seriam mais um ponto de atração de nossa cidade, histórica e turística.
 - c) Em vista disso, sugerimos o seguinte:
 - a) Desapropriação dos prédios citados pelo S.P.A.H.N. e sua restauração dentro do estilo original.
 - b) Instalação em uma das salas do sobrado do Museu Artístico, Histórico e Artes Sagra da região.
 - c) Instalação em outras dependências de uma biblioteca pública e uma sala de leitura, coisa que atualmente não existe em Angra dos Reis.
 - d) Preparação de uma das salas para Auditório destinado a conferências, reuniões, cinema educativo, etc...
 - e) As dependências do térreo seriam alugadas, e com a renda seriam custeadas as despesas de manutenção desses serviços.
 - f) A administração seria entregue ao Departamento Cultural da ASA, que vem se empenhando vivamente em dar o seu apoio a tudo que represente o interesse e o progresso da cidade e da Comunidade. A ASA criaria uma Seção Turística, preparando guias turísticos para atender aos visitantes.
- Certos de contar com todo o interesse de V.Excia., aguardamos breve resposta e aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos da mais alta estima e consideração.

Fernando Geurtse
frei Fernando Geurtse, O.Carm.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Palácio da Cultura - Avenida Graça Aranha - Rio de Janeiro - GB

Angra dos Reis, 14 de julho de 1967

Exm^o. Sr. Diretor.

Como vigário substituto e na qualidade de Presidente da Ação Social Angrense (A.S.A.) peço vênha para expor o seguinte:

a) Existem na cidade de Angra dos Reis, R.J., na Praça/General Osório, alguns sobrados colonais (conjunto de Nº 3 - Nº /35) atualmente caindo aos pedaços e transformados em pardieiros, que atentam contra o aspeto da cidade.

b) Êsses prédios, se restaurados e conservando-se o estilo, seriam verdadeiras jóias da arquitetura colonial, monumentos artísticos que seriam mais um ponto de atração de nossa cidade, /histórica e turística.

c) Em vista disto, sugerimos o seguinte:

a) Desapropriação dos prédios citados pelo S.P.H.A.N. e sua restauração dentro do estilo original.

b) Instalação em uma das salas do sobrado do Museu Ar-/tístico, Histórico e Artes Sagraas da região.

c) Instalação em outras dependências de uma biblioteca/pública e uma sala de leitura, cousa que atualmente não existe em Angra dos Reis.

d) Preparação de uma das salas para Auditório destinado a conferências, reuniões, cinema educativo, etc.,...

e) As dependências do térreo seriam alugadas, e com a /renda seriam custeadas as despesas de manutenção dêsses serviços.

f) A administração seria entregue ao Departamento Cultu ralda ASA, que bem se empenhando vivamente em dar o seu apoio a /tudo que represente o interêsse e o progresso da cidade e da Comu nidade. A ASA criaria uma Seção Turística, preparando guias tu rísticos para atender aos visitantes.

Certos de contar com todo o interêsse de V.Exa., aguardamos breve resposta e aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da mais alta estima e consideração.

a) Frei Fernando Geurtse, O. Carm.

Proc. 794-T-67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO
U R G E N T E

Exmo. Senhor
Prefeito Municipal.
Angra Reis - RJ

161 21 8 67 Virtude estar em andamento proces-
so tombamento sobrados localizados Praça General Osório proximí-
dades Convento Igreja N. Sa. Carmo monumento já inscrito Livros
Tombo Patrimônio Histórico Artístico Nacional solicito obséquio
providências V. Exa. sentido evitar qualquer atentado à inte-
gridade referidos sobrados pt Saudações cordiais pt Renato So-
eiro Diretor Patrimônio Histórico Artístico Nacional

Edpatri Rio.-

apm.esg.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.331

Rio de Janeiro,
29 de agosto de 1967

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Revma. Frei Fernando Geurtse, O. Carm.

Prezado Senhor Frei Fernando Geurtse, O. Carm.:

Tenho a satisfação de acusar o recebimento da carta de V. Revma. datada de 14 de julho do corrente ano, na qual, como Presidente da Ação Social Angrense (A.S.A.), expõe as razões para solicitar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o tombamento e posterior restauração para utilização de interesse público social e também atração turística, o conjunto de sobrado de nºs. 3 a 35 sitos à Praça General Osório, na cidade de Angra dos Reis, / Estado do Rio de Janeiro.

Agradecendo o interesse de V. Revma. posso adiantar-lhe / que o assunto tem sido alvo da consideração desta Diretoria, tendo / constituído Processo nº 794-T-67 de tombamento do referido conjunto de sobrados, encontrando-se presentemente com unidos membros do Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico / Nacional, incumbido de relatá-lo.

Apresento a V. Revma. os protestos do meu elevado apreço/

Renato Socio
Diretor

Ao Revma.

Frei Fernando Geurtse, O. Carm.
Convento do Carmo
ANGRA DOS REIS - RJ

ATR/E



DET

atensão de S. W. H. Th

14. 9. 67

Acy

Senhor Diretor

Para o efeito da expedição ds notificações do tombamento dos sobrados localizados na atual rua do Comércio, em Angra dos Reis, transmito dos dados extraídos do Cartório do Registro de Imóveis (1º Ofício da Comarca de Angra dos Reis), dados estes obtidos por diligência do jornalista e historiador angrense, nosso colaborador, sr. Alípio Mendes.

Os expedientes respectivos poderão ser encaminhados às partes por intermédio do frei Fernando Geurtse, O. Carm., do Convento do Carmo dessa cidade, que também está interessado no encaminhamento desta iniciativa da DPHAN; ele terá maior facilidade, por seu conhecimento e relações com os proprietários, para a obtenção dos recibos ou amuências às referidas notificações.

Os sobrados se caracterizam, à partir da esquerda:

- I -sobrado da esquina, de números 3 a 13, de propriedade de BENEDITO FERREIRA JORDÃO, residente em Angra dos Reis;
- II -sobrado de número 19, de propriedade de ELIAS BONDAROWSKI e SAMUEL BONDAROWSKI, residentes em Barra Mansa;
- III -sobrado sem número, de propriedade atual do MOINHO FLUMINENSE INDUSTRIAS GERAIS S. A., mas ainda registrado no Cartório do Registro de Imóveis, em nome do MOINHO SANTISTA;
- IV -sobrado de número 35, de propriedade de GIBRAN BARROS OU GIBRAN FILHO, residente em Angra dos Reis.

Com referência ao sobrado sem número, de propriedade do Moimho Fluminense, ocorre informar que o estado de ruína do seu interior está avançado, tendo já desabado parcialmente o telhado e os soalhos; e dessa fôrma, requer a imediata providência de nossa parte para o escoramento de todos estes elementos periclitantes -que se consumir o desabamento total, ocasionará prejuízo incalculável à futura recuperação do imóvel.

Rio de Janeiro, de 1967

Chefe da Seção de Obras da D.C.R.

14. 9. 67

Rec

Senhor Diretor

Para o efeito da expedição ds notificações do tombamento dos sobrados localizados na atual rua do Comércio, em Angra dos Reis, transmito dos dados extraídos do Cartório do Registro de Imóveis (1º Ofício da Comarca de Angra dos Reis), dados estes obtidos por diligência do jornalista e historiador angrense, nosso colaborador, sr. Alípio Mendes.

Os expedientes respectivos poderão ser ^{dirigidos} encaminhados às partes por intermédio do frei Fernando Geurtse, O. Carm., do Convento do Carmo dessa cidade, que também está interessado no encaminhamento desta iniciativa da DPHAN; ele terá maior facilidade, por seu conhecimento e relações com os proprietários, para a obtenção dos recibos ou anuências às referidas notificações.

Os sobrados se caracterizam, à partir da esquerda:

- I -sobrado da esquina, de números 3 a 13, de propriedade de BENEDITO FERREIRA JORDÃO, residente em Angra dos Reis;
- II -sobrado de número 19, de propriedade de ELIAS BONDAROWSKI e SAMUEL BONDAROWSKI, residentes em Barra Mansa;
- III -sobrado sem número, de propriedade atual do MOINHO FLUMINENSE INDUSTRIAS GERAIS S. A., mas ainda registrado no Cartório do Registro de Imóveis, em nome do MOINHO SANTISTA;
- IV -sobrado de número 35, de propriedade de GIBRAN BARROS OU GIBRAN FILHO, residente em Angra dos Reis.

Com referência ao sobrado sem número, de propriedade do Moimho Fluminense, ocorre informar que o estado de ruina do seu interior está avançado, tendo já desabado parcialmente o telhado e os soalhos; e dessa fôrma, requer a imediata providência de nossa parte para o escoramento de todos estes elementos periclitantes -que se consumir o desabamento total, ocasionará prejuízo incalculável à futura recuperação do imóvel.

Rio de Janeiro, *de Setembro* de 1967

[Assinatura]
Chefe da Seção de Obras da D.C.R.

Ao Diretor da DRT para o fim de
opinar 12.2.68 *[Assinatura]*

DPHAN

Of. nº 570

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Revmo. Frei Fernando Geurtse

Revmo. Frei Fernando Geurtse:

Prevalocendo-me de seu atencioso oferecimen-
to, tenho o prazer de remeter-lhe junto 4 notificações para tomba-
mento do lance de quatro sobrados antigos, situados na Praça Gene-
ral Osório, nessa cidade, para o fim de V. Revma. ter a bondade de
fazê-las chegar às mãos dos respectivos destinatários.

Solicito-lhe, outrossim, o obséquio de devol-
ver a este órgão, devidamente, assinados por quem de direito, os
recibos que acompanham as aludidas notificações.

Com a antecipação de meus agradecimentos, a-
proveito o ensejo para apresentar a V. Revma. os protestos do meu
elevado apreço.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ao Exmo. e Revmo.
Frei Fernando Geurtse
Convento do Carmo
Angra dos Reis, RJ

DPHAN

Notificação nº 1008

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Benedito Ferreira Jordão:

Senhor Benedito Ferreira Jordão: ✓

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, notifique a V. Sª. que foi determinada a inscrição, nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel de sua propriedade:

Sobrado à Praça General Osório nºs. 3 a 13, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrantes do lance de mais três outros, situados na mesma praça, de nºs. 19, 35 e outro sem número.

Solicitando-lhe o obséquio de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a êsse tombamento, apresento a V. Sª. os protestos do meu elevado aprêço.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ae Senhor
Benedito Ferreira Jordão
Angra dos Reis, RJ
jm.esg.

DPHAN - Det

Recebi a notificação nº 1008, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado de n.ºs. 3 a 13, situado em An
gra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente dêsse tom
bamento.

Angra dos Reis,

DPHAN

Notificação nº 1009

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1 968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Representante legal do Moínho Fluminense Indústrias Gerais S.A.

Senhor Representante legal do Moínho Fluminense Indústrias Gerais S.A. ✓

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1 937, notifico a V. S^a. que foi de terminada a inscrição, nos Livros de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel de propriedade dessa Sociedade Anônima:

Sobrado à Praça General Osório, s/n, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante do lance de mais três outros situados na mesma praça, de nºs 3 a 13, 19 e 35.

Solicitando-lhe o obséquo de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a ôsse tombamento, apresento a V. S^a. os protestos do meu elevado aprêço.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ao Senhor

Representante legal do Moínho Fluminense
Indústrias Gerais S.A.

Rio de Janeiro, Gb.-
jm.esg.

DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1009, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório s/n., em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante de mais três outros situados na mesma praça, de nºs. 3 a 13, 19 e 35 e fico ciente desse tombamento.

Rio de Janeiro,

DPHAN

Notificação nº 1010

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1968.-

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor Gibran Barros Filho

Senhor Gibran Barros Filho:

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, notifique a V. Sª. que foi determinada a inscrição, nos Livros de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel de sua propriedade:

Sobrado à Praça General Osório, nº 35, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante do lance de mais três outros situados na mesma Praça, de nºs. 3 a 13, 19 e outro sem número.

Solicitando-lhe o obsequio de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a êsse tombamento, apresente a V. Sª. os protestos de meu elevado apêço.

Renato Socio
Diretor de PHAN

Às Senhor
Gibran Barros Filho
Angra dos Reis, RJ
jm.esg.

DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1010, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório nº 35, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente desse tombamento.

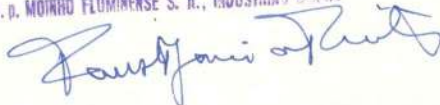
Angra dos Reis,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1009, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório s/n., em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante de mais três outros situados na mesma praça, de n.ºs. 3 a 13, 19 e 35 e fico ciente desse tombamento.

Rio de Janeiro, 1º - 4-68.

D. D. MOINHO FLUMINENSE S. A., INDÚSTRIAS GÊRIS



Inscrito a fl. 68, sob o n.º 421, do livro do Tombamento Histórico.

Em 17.12.1969

Judith Martins
Chefe da SH

ao: Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ministério de Educação e Cultura - DPHAN
Palácio de Cultura
Av. Graça~~ra~~ Aranha - Rio.

M. E. C. Protocolo - D. P. H. A. N. N.º 1195 de 31-7-68

de: Revmo. Pe. frei Fernando Geurtse

assunto: Devolução Recibos.

Angra dos Reis, 25 de julho de 1968.

Ilmo Sr. Diretor Renato Soeiro,

4.885
8.1.10.11
30.7.68
hu

Temos a satisfação de devolver dois recibos referentes às notificações para tombamento do lance de quatro sobrados antigos nesta cidade.

A demora desta devolução é proveniente da não entrega dos recibos referentes a dois sobrados, pertencentes a Elias e Samuel Badorrosque. Até o dia de hoje nós não os temos recebido. Não querendo deixá-lo esperar por mais tempo, enviamos os dois anexos. Logo ao recebermos os outros dois, haveremos de mandá-los.

Não havendo mais nada, aproveito o ensejo para apresentar a V.S. as ~~mó~~ saudações sinceras e desejamos um profícuo trabalho em prol do Patrimônio Artístico e Histórico.


Pe. frei Fernando Geurtse, O.Carm.
Rua do Comércio, 141-143
Angra dos Reis - RJ.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DPHAN - Det

Recebi a notificação nº 1008, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado de n.ºs. 3 a 13, situado em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente desse tombamento.

Angra dos Reis,

Francisco Tavares Jordão

Inscrito sob o n.º 422, a fl. 69, do livro do
Tombo Histórico.

Em 17.XII.1969

Judith Martins
Chefe da S. H.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1010, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório nº 35, ✓
em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente desse tombamento.

Angra dos Reis, 17 de Maio 1968

Jayme Decack

DPHAN

Of.nº 1.172

Rio de Janeiro, Gb.-
1º de agosto de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Revmo. Frei Fernando Geurtse, O.C.

Revmo. Frei Fernando Geurtse, O.C.:

Acusando recebimento da correspondência de V. Revma., datada de 25 de julho próximo findo, venho agradecer-lhe a atenciosa remessa dos dois recibos, que a acompanharam, referentes as notificações para o tombamento dos sobrados nºs. 3 a 13 e 35, em Angra dos Reis.

Aguardo o envio dos recibos correspondentes às notificações do sobrado de nº 19, pertencente aos Srs. Elias e Samuel Bondarowski, a fim de habilitar esta Diretoria a inscrever o conjunto arquitetônico nos Livros do Tombo da DPHAN.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Revma. os protestos de meu elevado apreço.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Exmo. e Revmo.
Frei Fernando Geurtse, O.C.
Rua do Comércio, 141-143
Angra dos Reis - Rio de Janeiro
jm.esg.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTERESSADO: Vice-Almirante José de Carvalho Jordão
Comandante do 1º Distrito Naval

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Comunica que, em Angra dos Reis, existem
3 prédios localizados à rua do Comércio números
3-13 e 19 e outro junto ao Largo do Carmo s/nº,
pertencentes ao Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional, que ofereçam grave risco à centenas de
pessoas que por ali transitam.



PEDIDO POR:

ENDEREÇO:

DESPACHO MINISTERIAL

27/12

Assunto

Ao

Do

Em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Rio de Janeiro, GE.,
Em _____ de novembro de 1969.

Exm^o. Sr.
Coronel JARBAS GONÇALVES PASSARELHO
DO MINISTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Ministro,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para solicitar a sua interferência visando a solução de um problema que reputo de gravidade.

Recentemente, em Angra dos Reis, observei que três prédios velhos e abandonados pertencentes ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, localizados na rua do Comércio, nos números 3 a 13, 19 e outro sem número, junto ao Largo do Carmo, vêm oferecendo grave perigo às centenas de pessoas que transitam naquele trecho.

É voz corrente na cidade, e que constatarei pessoalmente, que a qualquer momento os imóveis poderão vir a desabar, principalmente quando Angra dos Reis sofre a ação de temporais.

Exclamo a V. Exa. que os citados imóveis encontram-se em estado de ruína, nada mais representando com respeito ao que o Patrimônio Histórico desejava preservar.

Os proprietários dos referidos prédios nada podem fazer no sentido de providenciar obras de

segurança, impossibilitados que estão face da Lei vigente que regulamenta a matéria em pauta.

Ao trazer ao conhecimento de V. Exa. o fato que acabo de relatar, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE DE CARVALHO JORDÃO
Vice-Almirante - Comandante



Senhor Diretor

O lance de sobrados localizados na rua do Comercio, em Angra dos Reis, ^{conjunto} este que ainda mostra com muita expressividade ^{os} caracteres da arquitetura civil surgida na faixa litorânea da civilização brasileira, acham-se efetivamente inscritos nos Livros do Tombo. Entretanto, esta qualidade de monumento historico e artistico não retira dos seus legítimos proprietários a obrigação, ^{nessa condição} ~~mais~~ ^{antes} premente, de regular, com a prévia aprovação da DPHAN, as obras e reparos que estão a exigir os referidos imóveis. Esta obrigação deve constituir, seguramente, um dos dispositivos legais do Código de Obras ou Posturas Municipais da cidade; cabendo portanto, na ordem das responsabilidades administrativas, às autoridades municipais compeler os respectivos proprietários a efetuar os serviços julgados imprescindíveis à preservação destes monumentos.

Não tem fundamento a assertiva de que "os proprietários nada podem fazer no sentido de providenciar obras de segurança, impossibilitados que estão em face da Lei vigente que regulamenta a matéria em pauta." ao verificarmos que o Artº 19 do Decreto-Lei Nº 25 de 30 de Novembro de 1937 estabelece pena de multa aos proprietários que, comprovadamente sem recursos, deixarem de trazer ao conhecimento deste órgão a precisão de obras ou reparos requeridos pela coisa tombada.



A proposito, praz-me lembrar que na oportunidade da entrega da notificação correspondente ao tombamento do sobrado de propriedade do Moinho Fluminense SA., entrega que fiz a um dos Diretores, que ao dar a sua anuência a esta ~~Resolução~~, expressou-me que a administração daquela companhia industrial não abrigava ~~proposito~~ ou ~~intêresse~~ no custeio das obras que já então se faziam urgentes à conservação do imóvel, e dessa forma, pretendia levar à consideração dos demais membros da Diretoria ~~a~~ a organização o ~~propósito~~ de se doar à União o aludido sobrado; o que não aconteceu.

Rio de Janeiro, 8 de *Jan* de 19*70*

[Assinatura]

Chefe da Seção de Obras da D. C. R.

Senhor Ministro:

Com referência ao assunto de que trata o expediente do Senhor Comandante do 1º Distrito Naval, Vice-Almirante/José de Carvalho Jordão, encaminhado para pronunciamento desta repartição com a Papeleta BR/G-21 009/69 (Gab. 52/70), cum pre-me informar a Vossa Excelência que o lance de sobrados da Rua do Comércio, de números 3 a 13, 19 e 35 e um s/nº, localizado em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, - conjunto/que conserva as características mais expressivas da arquitetura civil surgida na faixa litorânea da região sul-fluminense-, se acha inscrito nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico/ e Artístico Nacional.

Essa circunstância, porém, não exime seus proprietários, desde que disponham de meios, de realizar, ouvida previamente a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as obras e os reparos que os referidos imóveis estão/ a reclamar, uma vez que o tombamento em si não onera a União/ de obrigatoriedade da conservação dos monumentos tombados. / Aliás, essa obrigação deve constituir, seguramente, um dos / dispositivos das Posturas da cidade, competindo às autoridades municipais compeli-los proprietários dos imóveis em causa a executar os serviços julgados indispensáveis a sua preservação e segurança.

Não tem fundamento a afirmação contida naquele expediente de que "Os proprietários nada podem fazer no sentido de providenciar obras de segurança, impossibilitados que estão em face da Lei vigente que regulamenta a matéria em pauta." Ao contrário, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo 19 estabelece multa ao proprietário de / qualquer bem tombado que, comprovadamente sem recursos, deixe de dar ciência a esta Diretoria da necessidade de obras de / conservação e reparação no imóvel de sua propriedade.

Ocorre ainda esclarecer que na oportunidade da notificação do tombamento da edificação de propriedade do Moinho Fluminense S.A., integrante do conjunto em causa, um dos Diretores da organização ao amuir à deliberação da DPHAN, manifestou não haver interesse por parte da mesma em custear as obras urgentes ali reclamadas e que, por êsse motivo, pretendia submeter à consideração dos demais membros da Diretoria daquela/

empresa a sugestão de doarem à União o sobrado, o que, porém, não foi levado a efeito.

Cabe aqui ressaltar que a Constituição em seu artigo 180 coloca os monumentos e bens de valor histórico e artístico "sob a proteção do poder público", o que equivale dizer/não exclusivamente na esfera da administração federal, mas / também estadual e municipal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1970.

Renato Socio
Diretor

RS/E

Protocolo - D. F. 22. 22. 22.

N.º 1711 - 289.70

Agra dos Reis, 21 de Setembro de 1970.

Exa.º Sr. Diretor
do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Prezado senhor:

xx
1- Ao ay. Eng 1-17
2- D. F. 22. 22. 22.

25.9.70

Ree

Proprietário que sou do imóvel sito à
Praça General Ozório nº 1, nesta, tombado pelo Pa-
trimônio Histórico e em face da oferta de CR\$50.000
(cincoenta mil cruzeiros) para a venda do mesmo, que
me é feita pelo senhor João Luiz Gibrail Rocha, so-
licito a V. Sa., se digna informar, se esse órgão /
interessa-se pela compra do referido imóvel na base
ofertada.

Na hipótese negativa dessa compra pelo
Patrimônio, inexpressamente grato ficaria, se por inter-
meio de V. Sa. fossem igualmente consultados, o Ser-
viço de Patrimônio Histórico do Estado e o governo/
municipal de Agra dos Reis, respectivamente, sobre
a venda em pauta.

Na certeza da atenção de V. Sa., aten-
ciosamente subscrevo-me.

Benedicto Ferreira Jordão

Benedicto Ferreira Jordão
Rua do Comércio nº 340
Agra dos Reis - RJ.



Senhor Diretor

Não se justifica, no momento, a aquisição do sobrado sito na praça General Osório nº 1, para qualquer finalidade deste órgão; a propósito, é oportuno interpelar o Prefeito de Angra dos Reis sobre que providências tomou com referência ao abandono e consequente ruína do sobrado integrante do conjunto arquitetônico tombado, ~~o~~ que foi adquirido do Moinho Fluminense SA pelo cidadão Jarjura Decache, estabelecido à rua do Comercio, 239, naquela cidade, e cuja alienação não atendeu ao que dispõe o artº 22 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, ^{sobre} ~~que regu-~~la o direito de preferência na alienação onerosa de bens tombados.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1972

Chefe da Seção de Obras da DCR

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1851

Rio de Janeiro, Gb.-
30 de setembro de 1970

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Benedito Ferreira Jordão

Senhor Benedito Ferreira Jordão:

Com referência ao assunto da correspondência de V. S^a., datada de 21 de setembro corrente, cumpre-me informar que a União Federal não deseja exercer o direito de preferência, - que lhe faculta o artigo 22, § 1º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 -, para a compra do imóvel sito à Praça General Osório nº 1, em Angra dos Reis, tombado por esta Diretoria.

Ocorre esclarecer que, de acordo com o aludido § 1º, cabe a V. S^a. a iniciativa de oferecer o prédio em causa ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, os quais deverão usar o direito de preferência, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de perdê-lo.

Atenciosas saudações.

Renato Socino
Diretor
em exercício

Ao Senhor
Benedito Ferreira Jordão
Rua do Comércio, 340
Angra dos Reis-RJ.
jm.esg.

Inscrito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 794-A-T-67

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

78.04
OL, RJ/Angela dos Reis, 186
(Anexo)

CASA: GENERAL OSÓRIO (praça), 19 - Rua do Comércio

DISTRIBUIÇÃO

(Sobrado integrante do conjunto dos sobrados n.ºs. 3 a 13, 35 e outro s/n, nas proximidades do Convento-Igreja de N.ª. do Carmo).

ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida do Comércio

Nº 794-T-67

DPHAN

Notificação nº 1011

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Elias Bondarowski

Senhor Elias Bondarowski:

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, notifico a V. Sª. que foi determinada a inscrição, nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º de mesmo diploma legal, de seguinte imóvel de sua propriedade e do Sr. Samuel Bondarowski:

Sobrado à Praça General Osório nº 19, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante do lance do mais três outros situados na mesma praça, de nºs 3 a 13, 35 e outro sem número.

Solicitando-lhe o obsequio de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a êsse tombamento, apresentando a V. Sª. os protestos de meu elevado apêgo.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ao Senhor
Elias Bondarowski
Angra dos Reis - RJ
jm.esg.

DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1011, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório nº19, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente dêse tombamento.

Angra dos Reis,

DPHAN

Notificação nº 1011-A

Rio de Janeiro, Gb.-
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Samuel Bondarowski

Senhor Samuel Bondarowski:

Para fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, notifico a V. Sª. que foi determinada a inscrição, nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que se refere o artigo 4º do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel de sua propriedade e do Sr. Elias Bondarowski:

Sobrado à Praça General Osório nº 19, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, integrante do lance de mais três outros, situados na mesma praça, de nºs. de 3 a 13, 35 e outro sem número.

Solicitando-lhe o obséquio de acusar recebimento da presente notificação e, bem assim, anuir a êsse tombamento, apresento a V. Sª. os protestos do meu elevado apreço.

Renato Seckiro
Diretor do PHAN

Ao Senhor
Samuel Bondarowski
Angra dos Reis, RJ
jm.esg.

DPHAN - Det
jm.esg.

Recebi a notificação nº 1011-A, da DPHAN, referente ao tombamento do sobrado à Praça General Osório nº 19, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e fico ciente dêsse tombamento.

Angra dos Reis,

Senhor Diretor

O lance de sobrados localizados na rua do Comércio, em Angra dos Reis, conjunto este que ainda mostra com muita expressividade dos caracteres da arquitetura civil surgida na faixa literária da civilização brasileira, nem se efetivamente inscritos nos Livros do Tombamento. Entretanto, esta qualidade de monumento histórico e artístico não retira dos seus legítimos proprietários a obrigação, (nessa condição, mais premente) de regular, com a prévia aprovação da DPEAR, as obras e reparos que estão a exigir os referidos imóveis. Esta obrigação deve constituir, seguramente, um dos dispositivos legais do Código de Obras ou Posturas Municipais da cidade; cabendo portanto, na ordem das responsabilidades administrativas, às autoridades municipais compelir os respectivos proprietários a efetuar os serviços julgados imprescindíveis à preservação destes monumentos.

Não tem fundamento a assertiva de que "os proprietários nada podem fazer no sentido de providenciar obras de segurança, impossibilitados que estão em face da Lei vigente que regulamenta a matéria em pauta," ao verificarmos que o Artº 19 do Decreto-Lei nº 25 de 30 de Novembro de 1937 estabelece pena de multa aos proprietários que, comprovadamente sem recursos, deixarem de trazer ao conhecimento deste órgão a presença de obras ou reparos requeridos pela coisa tombada.

Vassurego

Vo

Do





A proposito, praz-me lembrar que na oportunidade da entrega da notificação correspondente ao tombamento do sobrado de propriedade do Moimho Fluminense S.A., entrega que fiz a um dos Diretores, que ao dar a sua anuência a esta ~~Resolução~~, expressou-me que a administração daquela companhia industrial não abrigava proposito de interesse no susteio das obras que já então se faziam urgentes à conservação do imóvel e dessa fôz ma, pretendia levar à consideração dos demais membros da Diretoria daquela organização o proposito de se doar à União o aludido sobrado; o que não aconteceu.

Rio de Janeiro, de de 19

Chefe da Seção de Obras da D. C. N.

Assunto

Ao

Do

Em



Senhor Ministro:

Com referência ao assunto de que trata o expediente do Senhor Comandante do 1º Distrito Naval, Vice-Almirante/ José de Carvalho Jordão, encaminhado para pronunciamento desta repartição com a Papeleta BR/G-21 009/69 (Gab. 52/70), cum pre-me informar a Vossa Excelência que o lance de sobrados da Rua do Comércio, de números 3 a 13, 35 e um s/nº, localizado/ em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, - conjunto que / conserva as características mais expressivas da arquitetura / civil surgida na faixa litorânea da região sul-fluminense - , se acha inscrito nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico/ e Artístico Nacional. Ocorre esclarecer que o prédio de nº / 19, integrante daquele conjunto, encontra-se sob o regime do/ tombamento provisório, que produz o mesmo efeito do definiti- vo, uma vez que já foi expedida a necessária notificação ao / respectivo proprietário.

O tombamento, porém, não exime seus proprietários, desde que disponham de meios, de realizar, ouvida previamente a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as/ obras e os reparos que os referidos imóveis estão a reclamar, uma vez que aquela medida não onera a União de obrigatorieda- de da conservação dos monumentos tombados. Aliás, essa obri- gação deve constituir, seguramente, um dos dispositivos das / Posturas da cidade, competindo às autoridades municipais com- pelir os proprietários dos imóveis em causa a executar os ser- viços julgados indispensáveis a sua preservação e segurança.

Não tem fundamento a afirmação contida naquele ex- pediente de que "Os proprietários nada podem fazer no sentido de providenciar obras de segurança, impossibilitados que es- tão em face da Lei vigente que regulamente a matéria em pau - ta." Ao contrário, o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo 19 estabelece multa ao proprietário de / qualquer bem tombado que, comprovadamente sem recursos, deixe de dar ciência a esta Diretoria da necessidade de obras de / conservação e reparação no imóvel de sua propriedade.

Cumpre ainda esclarecer que na oportunidade da no- tificação do tombamento da edificação de propriedade do Moinho Fluminense S.A., integrante do conjunto em causa, um dos Dire- tores da organização ao anuir à deliberação da DPHAN, manifes- tou não haver interesse por parte da mesma em custear as obras urgentes ali reclamadas e que, por êsse motivo, pretendia sub

submeter à consideração dos demais membros da Diretoria daquela empresa a sugestão de doarem à União o sobrado, o que, porém, / não foi levado a efeito.

Cabe aqui ressaltar que a Constituição em seu artigo 180 coloca os monumentos e bens de valor histórico e artístico "sob a proteção do poder público", o que equivale dizer não/exclusivamente na esfera da administração federal, mas também / estadual e municipal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1970.

Renato Soeiro
Diretor

RS/E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DET. SH.
jm.csg.

Proc. 794-A-T-67

Não tendo os proprietários impugnado o tombamento, inscreva-se nos Livros do Tombo o prédio nº 19, da Praça General Osório, ou Rua do Comércio, em Angra dos Reis.

Em 21 de outubro de 1970.

Renato Socio

Diretor

em exercício

Inscrito sob o nº 429, a fls 70, do livro do
Tombo Histórico

Em 3.XI.970

J. Martins - Chefe da SH